



Número do Processo: 159/25.

Comissão de Saúde e Assistência Social

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "HIPERDIA", QUE VISA À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE APARELHOS DIGITAIS DE MEDICAÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL DE PULSO A PACIENTES HIPERTENSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO. **PARECER FAVORÁVEL**

#### **PARECER**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Andreia Rezende que "Dispõe sobre a criação do Programa "HIPERDIA", que visa à distribuição gratuita de aparelhos digitais de medicação da pressão arterial de pulso a pacientes hipertensos em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Município de Anápolis-GO.".

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

A Comissão de Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Anápolis manifesta parecer favorável ao Projeto de Lei que institui o Programa "HIPERDIA", com o objetivo de promover a distribuição gratuita de aparelhos digitais de medição da pressão arterial de pulso a pacientes hipertensos em situação de vulnerabilidade socioeconômica. O projeto representa um importante avanço na atenção básica à saúde, ao possibilitar o monitoramento contínuo da pressão arterial pelos próprios pacientes, medida essencial para o controle da hipertensão e prevenção de complicações mais graves.



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

A hipertensão arterial é uma das doenças crônicas mais prevalentes no Brasil, sendo um dos principais fatores de risco para infartos, AVCs e doenças renais. No geral, observa-se um crescimento no número de diagnósticos, especialmente entre pessoas de baixa renda, que muitas vezes não têm acesso aos meios adequados para o acompanhamento domiciliar da sua condição. O fornecimento gratuito de esfigmomanômetros digitais de pulso se apresenta como uma ferramenta eficaz de inclusão social e cuidado preventivo.

O projeto demonstra sensibilidade social ao direcionar a política pública a pessoas em situação de vulnerabilidade, o que está em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), que preconiza a equidade no atendimento. Ao permitir que os pacientes monitorem sua pressão arterial de forma regular em casa, o programa HIPERDIA contribui significativamente para a redução da demanda por atendimentos emergenciais e hospitalizações evitáveis, desafogando o sistema público de saúde e gerando economia aos cofres públicos a médio e longo prazo.

Outro ponto positivo do projeto é a possibilidade de parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, incluindo universidades e organizações não governamentais. Essa abertura fortalece o caráter intersetorial da política pública proposta, possibilitando a captação de recursos, a realização de campanhas educativas e a capacitação de agentes comunitários de saúde. Tais medidas podem garantir maior efetividade ao programa e ampliar seu alcance dentro do município.

É importante destacar também que a regulamentação pelo Poder Executivo permitirá a definição de critérios objetivos e transparentes para a seleção dos beneficiários, assegurando que o programa atenda de fato aos que mais necessitam. A clareza quanto à responsabilidade de implementação e a previsão de uso de emendas parlamentares ou dotações específicas para custeio reforçam a viabilidade técnica e orçamentária do projeto, evitando sobrecarga ao orçamento geral do município.

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei que institui o

Programa HIPERDIA se alinha aos interesses públicos de saúde e assistência social, Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO CEP: 75.110-330 anapolis.go.leg.br





promovendo justiça social, prevenção de agravos à saúde e racionalização dos recursos públicos.

Por fim, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições constitucionais, aos do ordenamento jurídico e do regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

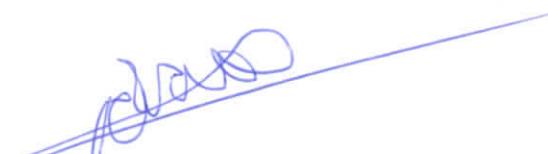
É o parecer.

Anápolis, 09 de ~~18/06/2025~~ de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

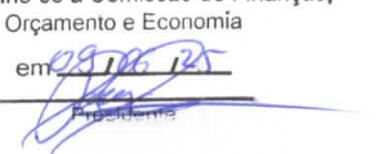
  
ELIAS DO NANA  
VEREADOR

  
Suender Teodoro da Silva  
VEREADOR

  
Adenilton Coelho de Souza  
Vereador

Encaminhe-se à Comissão de Finanças,  
Orçamento e Economia

em 09/06/2025

  
Presidente

PHPBS/2025



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)